



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

NOTA TÉCNICA - Programa Estadual de Sanidade Apícola - Nº 1/2026

Recife, 27 de abril de 2026

ASSUNTO: Registro do primeiro foco de Cria Pútrida Europeia (CPE) no Estado de Pernambuco.

1. INTRODUÇÃO

A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (**ADAGRO**) comunica oficialmente a identificação do primeiro caso de **Cria Pútrida Europeia (CPE)**, também conhecida como "**Loque Europeia**", em território estadual. A ocorrência foi registrada no município de **Riacho das Almas**, após notificação voluntária de um apicultor local que identificou anomalias em seu apiário.

2. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

O diagnóstico foi confirmado em **24 de abril de 2026**, através de análise realizada pelo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária (LFDA/RS).

Agente Etiológico: Bactéria *Melissococcus plutonius*.

Metodologia: Técnica de Biologia Molecular (PCR - Reação em Cadeia da Polimerase).

Espécie Afetada: *Apis mellifera*.

3. SOBRE A DOENÇA (CPE)

A Cria Pútrida Europeia é uma patologia grave que acomete principalmente as crias (larvas) das abelhas. Embora o foco atual envolva a espécie *Apis mellifera*, ressalta-se que a literatura científica já registra a ocorrência desta bactéria em diversas espécies de meliponídeos (abelhas sem ferrão).

Principais características:

Natureza: Doença bacteriana infectocontagiosa.

Impacto: Decomposição das larvas antes do operculamento, enfraquecendo a colmeia e reduzindo a produtividade.

Classificação: Doença de **notificação obrigatória** aos órgãos de defesa sanitária animal.

4. ORIENTAÇÕES AOS PRODUTORES

Devido ao potencial de disseminação do patógeno, a ADAGRO recomenda as seguintes medidas imediatas:

a. Manejo Clínico e Genético

· **Saneamento de Colmeias:** Realizar a remoção imediata e destruição de quadros que apresentem sintomatologia clínica de cria doente.

· **Melhoramento Genético:** Substituir rainhas de colônias suscetíveis por rainhas provenientes de linhagens com comprovada resistência e elevado comportamento higiênico.

b. Medidas de Biossegurança e Desinfecção

· **Prevenção de Contaminação Cruzada:** É rigorosamente proibido o uso de ferramentas ou equipamentos (formões, fumigadores e vestimentas) que tenham tido contato com colmeias infectadas no manejo de apiários saudáveis sem a prévia e adequada desinfecção.

· **Tratamento de Materiais:** Priorizar a eliminação física de materiais contaminados (especialmente favos de cria). Estruturas físicas das colmeias devem ser substituídas por materiais novos ou submetidas a processos rigorosos de esterilização e vazio sanitário prolongado fora da área do apiário.

c. Restrições Terapêuticas e Legais

· **Proibição de Antibióticos:** Ressalta-se que **não existe tratamento medicamentoso específico** para a CPE. O uso de antibióticos é vedado, seguindo as mesmas restrições aplicadas à Loque Americana, uma vez que não há medicamentos aprovados pelo MAPA para uso apícola no Brasil. O uso indevido pode resultar em resíduos nos produtos das abelhas e mascaramento da carga bacteriana no ambiente.

d. Vigilância e Repovoamento

· **Controle de Enxames:** Evitar o repovoamento de apiários por meio de captura direta de colônias naturais ou enxames em caixas-isca sem critério sanitário.

· **Protocolo de Quarentena:** Todo enxame capturado na natureza deve, obrigatoriamente, ser submetido a isolamento em área de quarentena, afastada do apiário principal, para observação clínica antes de qualquer tentativa de incorporação ao plantel.

5. PROCEDIMENTO OFICIAL

Como a CPE é uma doença de **notificação obrigatória**, qualquer suspeita deve ser comunicada à **ADAGRO** em até **24 horas**. O serviço oficial poderá coletar amostras oficiais e determinar medidas complementares, como o isolamento da área ou o vazio sanitário, se necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra d'Alencar registrado(a) civilmente como Alessandra Santos d'Alencar**, em 27/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samy Bianchini**, em 07/05/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85418768** e o código CRC **A862F924**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: